

§4º Visando apreciar a justa causa, o Conselho Superior poderá oficiar à respectiva instituição de ensino, para que seja comunicado sobre o resultado do procedimento.

§5º O dever previsto na alínea “c” do inciso II do art. 5º aplica-se apenas às licenças concedidas a partir de 13 de agosto de 2021. (NR)”

Art. 2º A Resolução nº 98, de 20 de outubro de 2020, passa a vigor acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. São vedados, para todos os fins, quaisquer registros, averbações ou anotações, em assentamentos ou prontuários funcionais de membros do Ministério Público da Bahia, de títulos de pós-graduação de mestrado e doutorado obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras sem o prévio reconhecimento do título em instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA  
Corregedora-Geral do Ministério Público.

Conselheiros Presentes: Zuval Gonçalves Ferreira, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Sara Mandra Rusciolleli Souza, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Margareth Pinheiro de Souza, Silvana Oliveira Almeida, Paulo Gomes Júnior e Luiz Eugênio Fonseca Miranda.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e pelos artigos 27, X, e 93, §2º, da Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018 (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia), reunido em sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público da Bahia do ano 2022 será integrada pelos seguintes Procuradores e Promotores de Justiça:

- I. Na condição de membros titulares:
  - a) Promotor de Justiça Edvaldo Gomes Vivas;
  - b) Promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira;
  - c) Promotor de Justiça Márcio José Cordeiro Fahel;
  - d) Promotor de Justiça Moises Guarnieri dos Santos;
  - e) Procurador de Justiça Nivaldo dos Santos Aquino;
  - f) Promotora de Justiça Patricia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes;
- II. na condição de membros suplentes:
  - a) Promotor de Justiça André Luís Lavigne Mota;
  - b) Promotora de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo;
  - c) Promotora de Justiça Márcia Rabelo Sandes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de setembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA  
Corregedora-Geral do Ministério Público da Bahia

Conselheiros Presentes: Zuval Gonçalves Ferreira, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Sara Mandra Rusciolleli Souza, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Margareth Pinheiro de Souza, Silvana Oliveira Almeida, Paulo Gomes Júnior e Luiz Eugênio Fonseca Miranda.